

Exma. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Proposta de Lei n.º 101/XIII/3.ª](#) (Governo), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	101/XIII/3.ª
Proponente/s:	Governo
Assunto:	“Estabelece as regras relativas às ações de indemnização por infração ao direito da concorrência, transpondo a Diretiva 2014/104/UE.”
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª) , com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) ¹
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, designadamente nos artigos 187.º e 188.º.	

¹ Esta iniciativa transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2014/104/EU e, nesse quadro, introduz diversas alterações à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que teve origem na PPL 45/XII/1. Esta iniciativa baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo esta última sido designada como comissão competente.

25 de outubro de 2017

A assessora parlamentar,
Ana Vargas (Ext. 11739)
Divisão de Apoio ao Plenário

